

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

Autos nº 195/2002

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, síndico da MASSA FALIDA de PROTECT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA., neste ato, nos autos em epígrafe de FALÊNCIA, movida por CARTONAGEM JAUENSE LTDA., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., para expor e ao final requerer:

Por força da concessão de efeito suspensivo em recurso de Agravo de Instrumento autuado sob nº 128.950-5, perante o e. Tribunal de Justiça deste Estado (decisão anexa), o presente feito retornou ao “*status quo*”, sendo de império, deslacrar a empresa e entregar a administração e o patrimônio ao seu proprietário -- até decisão final no recurso interposto.

Destarte, na data de hoje, 30 de agosto de 2002, às 15 horas, este síndico entrou em contato com o proprietário da empresa e procedeu a deslacrção do imóvel, entregando as chaves do imóvel à sua pessoa, informando, contudo, que, enquanto o recurso estiver pendente de decisão, este não poderá alienar nenhum bem ou propriedade da empresa, permanecendo como depositário fiel destes.

A par destas informações, requer seja a audiência de declaração do falido (art. 34 da LF), marcada para ocorrer no dia 05/09/2002, às 10:30 horas, suspensa até decisão final nos autos de recurso.

É o parecer sob censura.

Pede deferimento

Curitiba (PR), 30 de agosto de 2002